

MACAEPREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 06
Rubrica

MACAEPREV
Processo Nº 311.547/18
Fl. Nº 27
Rubrica

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Ao primeiro (01) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove 2019, às 16:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinéa Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, relativamente ao Processo de nº. **311.547/2018**, com mo apenso dos autos do processo nº. 000004/2009, de interesse do Servidor inativo, **NILTON FERNANDES COELHO**, objetivando ter conhecimento do momento do reajuste anual de seus proventos de aposentadoria. Os Membros desta Comissão, por unanimidade, decidiram sobre a pretensão do requerente conforme se infere da Ata de fls. 26/27. Prosseguindo, vieram aos autos do presente processo o despacho de fl. 28 de autoria do ilustre Diretor Previdenciário, acompanhado das Portarias nºs. 402/2008 e 021/2014, ambas de emissão do Ministério da Previdência Social (fls.29/44), com destaque para o Art. 2º., item 8, da Portaria MPS nº. 021/2014 que alterou disposições da Portaria MPS/GM nº. 402/2008. A seguir, reunidos os Membros da Comissão referida, examinaram as disposições de ambas as Portarias e especialmente as alterações procedidas mantendo o entendimento de que ao caso em comento prevaleceria o disposto no Art. 54, da Lei Complementar Municipal nº. 138/2009, tudo conforme decidido às fls.26 e 27, entretanto, o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu VISTA dos autos para melhor exame de todo o processado e, especialmente das Leis Municipais e Portarias mencionadas, o que lhe foi deferido pelo prazo de dez dias e, com o retorno dos autos, em novo dia e hora se reunirão os Membros desta Comissão, decidindo sobre o pedido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS - MACAEPREV

Processo No	MACAEPREV
Fis. No	311.547/18
Rubrica	

Processo 311.547/2018.
Assunto: Reajuste anual de Proventos.
Requerente: Nilton Fernandes Coelho.

MACAEPREV	
Processo No	310948/19
Numerador Folha	08
Rubrica	

DESPACHO

À Diretoria Previdenciária;

Ao reexaminar a questão, de maneira *per relationem*, recomenda-se a manutenção do posicionamento exarado pela Comissão de Assuntos já instruído aos autos.

Não obstante a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre Previdência Social, assegura-se ao Município a competência legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal no que couber (art. 30, I e II, da CR/88).

Nesse sentido, a lei municipal regular o tema em questão referente ao reajuste anual de proventos na Lei Complementar Municipal nº 138/09 (art. 54), a qual estabelece como data base a mesma sistemática do reajuste anual dos servidores da ativa.

Trata-se de matéria eminentemente de interesse local e específica, não havendo violação à norma geral da União, bem como, *smj*, em consonância com a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/08.

Desta forma, opina-se no sentido de que a presente comissão mantenho o entendimento até então firmado, por estes e por seus próprios fundamentos.

Segue o presente despacho para análise e ratificação pelos demais membros da Comissão Previdenciária, para fins de legitimidade.

Dê-se ciência ao requerente e à Diretoria de Benefícios Previdenciários desta Autarquia Previdenciária.

Macaé, 06 de maio de 2019.

MACAÉ	31094/8/19
Processo Nº	09
Numeração Folha	
Rubrica	

MACAÉPREV	310.231/19
Processo Nº	
Fls.	
Rubrica	

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos Oito (08) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião referente ao Processo nº. **310.231/2019**, de autoria do Sr. **ARLINDO BENTO DA CRUZ**, consistente em **solicitação de pensão por morte** de sua falecida filha, **TEREZA APARECIDA SILVA DA CRUZ**, ex-servidora deste Município, Matrícula 017933, que exercia a função de Técnico de Enfermagem III B, falecida em 29 de dezembro do ano de 2.017. O Requerente é interditado, conforme faz certo o Termo de fl. 03, devidamente registrado (fl.04), tendo como curado e, seu representante legal seu filho, **JORGE SILVA DA CRUZ**. O feito vem instruído com o pedido inicial de fl. 02 e documentos de fls. 03/12. Manifestação da Douta Consultoria Técnica de fls. 13/13vº. Reunidos os Membros desta Comissão, examinaram todo o procedimento administrativo em questão, oportunidade em que verificaram que o Requerente é aposentado e, nenhuma prova traz no sentido de comprovar a dependência econômica de sua falecida filha, havendo, pois, que ser atendido o disposto no Decreto nº. 3.048, de 06/05/99, em seu Art. 22, III, § 3º., trazendo aos autos do processo pelo menos três comprovantes da referida dependência econômica. Notifique-se o requerente para cumprimento desta exigência legal. Nada mais havendo, eu, Sidinea Carla Costa, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

Adilson Gusmão dos Santos

Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro

Carolina Veronesi

ff

[Handwritten mark]

Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa
Sidinea Carla Costa
Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo Nº 310 231119
Fls Nº 16
Rubrica

MACAEPREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 10
Rubrica

MACAÉ
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 11
Rubrica B

MACAÉPREV
Processo Nº 23 26/2/17
Fls. Nº
Rubrica

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA**

Aos oito (08) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu –se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião referente ao **Processo nº. 2.612/2017**, de interesse da servidora, **SOLANGE PEREIRA NOVAIS**, Professor A III-M, Matrícula nº. nº. 8.018, relativamente a pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com a redução de cinco anos para professor. O feito vem instruído com os documentos de fls. 03/22. A seguir, os Membros desta Comissão examinaram todo o processado e, em especial, o documento de fl. 22, como solicitado através do despacho de fl. 02vº., havendo a Dra. Lívia Mussi de Oliveira Sant’Ana , requerido **VISTA** dos autos para um exame mais acurado, o que lhe foi deferido pelo prazo de dez (10) dias. Finalmente, ficou decidido que, com o retorno dos autos a esta Presidência da Comissão, em novo dia e hora, voltariam a se reunir para uma tomada de decisão. Nada mais havendo, eu, Sidinea Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por todos os Membros assinada.////////

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana
Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Tulio Marco Castro Barreto
Tulio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça
Hélida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho
Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidinea Carla Costa
Sidinea Carla Costa

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo N.º 26/2/17
Fls. N.º 24
Rubrica

MACAEPREV
Processo N.º 30948/19
Número da Folha 12
Rubrica

EM BRANCO

MACAERREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 13
Rubrica B

MACAERREV
Processo Nº 1.800/2016
Fls. Nº 107/108
Rubrica

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação em Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Natureza Complexa, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal de nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinéa Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião sobre o pedido da servidora, **TANIA MARA AMARAL DE CASTRO AGUIAR**, Processo Administrativo nº.1.800/2016, consistente em pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de aposentadoria em duas (02) matrículas na Prefeitura Municipal de Macaé, ou seja, uma no cargo de professor e outra no cargo de Fiscal Sanitário. Tendo em vista a decisão dos Membros desta Comissão através da Ata de fls.107/108, retornaram os autos da Diretoria Previdenciária com os acrescidos de fls.109/122. Reunidos os Membros da Comissão, procederam ao exame dos acrescidos trazidos pela Diretoria Previdenciária, oportunidade em que teceram algumas considerações, entretanto, o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu VISTA dos autos do presente processo, o que lhe foi deferido pelo prazo de dez (10) dias; e, com seu retorno em novo dia e hora novamente se reunirá os Membros desta Comissão. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa,

(Handwritten signatures and initials)

lavrei a presente ata que vai por todos os Membros
assinada.///////

MACAEPREV
Processo Nº 241-800/2016
Fl. Nº
Rubrica

[Handwritten signature]
Adilson Gusmão dos Santos

Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten signature]
Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

MACAEPREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 14
Rubrica

[Handwritten signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten signature]
Sidinéia Carla Costa

Sidinéia Carla Costa

[Handwritten signature]
Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS - MACAEPREV

Processo Nº	MACAEPREV
Fls. Nº	125 / 800
Rubrica	2016

Processo 1800/2016.

Assunto: Acumulação fiscal sanitário e magistério.

Requerente: Tania Mara Amaral de C. Aguiar.

Processo Nº	310948/19
Numerador Folha	15
Assinatura	

DESPACHO

À Diretoria Previdenciária;

No presente caso concreto, reitera-se a manifestação de fls. 72/80, bem como em fls. 89/105 (no que tange ao item 01 da recomendação contido em fls 103), ademais, a questão já foi inclusive apreciada pelo Judiciário nos autos do Processo 0010318-60.2017.8.19.0028 em trâmite na Comarca de Macaé, o qual foi denegada a ordem impossibilitando portanto a acumulação.

Posto isto, entende-se a Comissão, caso ratificada pelo Colegiado, que por não ser possível a acumulação na ativa, por consequência lógica, não se mostra possível a acumulação de proventos.

Tal controvérsia, frisa-se, já foi sinalizada pela Procuradoria Geral do Município desde 2016.

Segue o presente despacho para análise e ratificação pelos demais membros da Comissão Previdenciária, para fins de legitimidade.

Dê-se ciência ao requerente e à Diretoria de Benefícios Previdenciários desta Autarquia Previdenciária.

Macaé, 25 de ~~debril~~ de 2019.

MACAEPREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 16
Rubrica

MACAEPREV
Processo Nº 2.612/2017
Fls. Nº 22
Rubrica

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu –se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião referente ao **Processo nº. 2.612/2017**, de interesse da Servidora, **SOLANGE PEREIRA NOVAIS**, Professor A III-M, matrícula nº. 008018, objetivando aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com redução de cinco (05) anos, nos termos do Art. 40, § 5º., de nossa vigente Carta Magna. A seguir, os Membros desta Comissão passaram ao exame de todo o processado e, enfatizando que, em que pese as atividades desempenhadas pela requerente como demonstradas à fl. 18, no período de 01/02/2010 a 19/11/2013 e, bem assim, o explicitado à fl. 22, reafirmando funções da referida requerente em Programa de Leitura na Rede Municipal de Educação e atendendo a todas às Unidades Escolares, não torna viável sua pretensão, eis que não atende os requisitos constitucionais dispostos no Art. 40, § 5º, e nem aos requisitos legais do Art. 2º., “... 2.1, da Portaria do Ministério da Previdência Social, de nº. 21, de 14 de janeiro de 2014, ou seja, desempenho de atividades educativas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio.

(Handwritten signatures and initials)

MACAEPREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 17
Rubrica B

MACAEPREV
Processo Nº 725202/2017
Fls. Nº
Rubrica

Como se vê, a requerente não se desincumbiu de trazer aos autos prova necessária para o deferimento de seu pedido na forma requerida. Vale ressaltar que nem mesmo decisão da Suprema Corte por força do RE nº. 1039644 RG/SC Santa Catarina, reafirmando a jurisprudência da Corte nos termos da seguinte tese de repercussão geral, julgamento ocorrido em 12 de outubro de 2017, socorre a requerente - Ementa: - **verbis** - "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES (CONSTITUIÇÃO, ART. 40, § 5º). CONTAGEM DE TEMPO EXERCIDO DENTRO DA ESCOLA, MAS FORA DA SALA DE AULA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 103, § 3º, da Constituição, a questão acerca do cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição. 2. Reafirma-se a jurisprudência dominante desta Corte nos termos da seguinte tese de repercussão geral: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimento de educação infantil ou de ensino fundamental e médio". Esse dissídio, assim como o explicitado na Portaria referida do Ministério da Previdência Social, ficam fazendo parte integrante desta decisão. Portanto, nestas circunstâncias, por unanimidade, decidiram os Membros desta Comissão pelo **indeferimento** do pedido formulado pela Requerente, SOLANGE PEREIRA NOVAIS, com o encaminhamento dos autos do processo à Diretoria Previdenciária para as devidas providências, cientificando-a desta decisão. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Large handwritten mark]

[Handwritten signature]

Costa, lavrei a presente Ata que vai por todos os Membros assinada.////////

MACAEPREV
Processo Nº
Fls. Nº 27/2017
Rubrica

[Handwritten Signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten Signature]
Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

[Handwritten Signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten Signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten Signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten Signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten Signature]
Sidineia Carla Costa

Sidineia Carla Costa

[Handwritten Signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 18
Rubrica

Pesquisa de Jurisprudência

MACAEPREV
 Processo Nº 310948/19
 Fls. Nº 19
 Rubrica

Repercussão Geral

MACAEPREV
 Processo Nº 310948/19
 Numerador Folha 19

Acompanhamento Processual Inteiro Teor Ementa sem Formatação

RE 1039644 RG / SC - SANTA CATARINA
 REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES
 Julgamento: 12/10/2017 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
 REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO
 DJe-257 DIVULG 10-11-2017 PUBLIC 13-11-2017

Parte(s)

RECTE.(S) : MAGALI RUTE DOS SANTOS
 ADV.(A/S) : FELIPE ROEDER DA SILVA
 ADV.(A/S) : JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM
 RECDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 RECDO.(A/S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -IPREV
 ADV.(A/S) : MELISSA AGUIAR BATTISTI PORTO

Ementa

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES (CONSTITUIÇÃO, ART. 40, § 5º). CONTAGEM DE TEMPO EXERCIDO DENTRO DA ESCOLA, MAS FORA DA SALA DE AULA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3º, da Constituição, a questão acerca do cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição. 2. Reafirma-se a jurisprudência dominante desta Corte nos termos da seguinte tese de repercussão geral: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. 3. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC. Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reafirmada, nos termos do art. 323-A do Regimento Interno.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

Tema

MACAEPREV
Processo Nº 310948/19
Numerador Folha 20
Rubrica

MACAEPREV
Processo Nº 20262/2017
Fis Nº
Rubrica



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

(Publicada no D.O.U. de 15/01/2014)

Altera a Portaria MPS/GM/Nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM/Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A A lei instituidora do RPPS deverá prever que a sua entrada em vigor dar-se-á depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação, mantendo-se, nesse período, a filiação dos servidores e o recolhimento das contribuições ao RGPS.

Parágrafo único. A contribuição de responsabilidade do ente federativo será imediatamente exigida, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, se a lei instituidora do RPPS entrar em vigor antes de decorrido o prazo de que trata o caput, observando-se, quanto à contribuição dos segurados, o disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 3º

§ 3º A lei do ente federativo que majorar a alíquota de contribuição dos segurados deverá estender a vigência da alíquota anteriormente estabelecida, até que a nova alíquota possa ser exigida.

§ 4º Quando houver alteração das alíquotas de contribuição do ente federativo, será mantida a exigência das anteriores durante o prazo fixado para início de vigência das que foram estabelecidas pela nova legislação." (NR)

"Art. 5º

§ 4º Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP, que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, da declaração de publicação e, nos casos

MACAEPREV
Processo nº 310948/19
Fls. Nº 21
Rubrica B

"8. A partir de outubro de 2011, é assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de acordo com os itens 1, 2, 3 e 4, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme a variação do índice oficial de atualização adotado em lei de cada ente federativo, aplicando-se, aos períodos anteriores, o disposto nos subitens 8.1 e 8.2.

8.1. No período de janeiro de 2008 a setembro de 2011, é garantido aos segurados dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o reajustamento dos benefícios de que trata este item, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS.

8.2. No período de junho de 2004 a dezembro de 2007, aplica-se, aos benefícios de que trata este item, o reajustamento de acordo com a variação do índice oficial de atualização, adotado em lei de ente federativo, nas mesmas datas em que se deram os reajustes do RGPS.

8.2.1. Na ausência de adoção expressa, pelo ente, no período de junho de 2004 a dezembro de 2007, do índice oficial de reajustamento para preservar, em caráter permanente, o valor real, aplicam-se os mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

8.3. O reajustamento de que trata este item será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento." (NR)

"11-A. O segurado de RPPS, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no item 1.1, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8.

11-A.1. As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata este item, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão calculadas conforme item 3.

11-A.2. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste item o disposto no item 11, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses segurados, ainda que a aposentadoria tenha ocorrido antes de 31 de dezembro de 2003 e o falecimento depois dessa data." (NR)

".....

12.3. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante requerimento do segurado." (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 4º do art. 15 da Portaria MPS/GM/Nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO